

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TEXTO ORIGINAL:

--

Acrédito de artigos na seção I - capítulo I - título V

EMENDA

**Art. XX–Ficam instituídos coeficientes de aproveitamento básicos nas áreas urbanas das seguintes Macroáreas, a saber:**

**I-Macroárea 1 - coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);**

**II-Macroárea 2 e 3 (nas vilas e povoados) - coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);**

**II-Macroárea 2 e 3 (nas zonas de urbanização específica) - coeficiente de aproveitamento básico igual a 0,5 (zero vírgula cinco).**

**Art. XX – Ficam instituídos coeficientes de aproveitamento máximos nas áreas urbanas das seguintes Macroáreas, a saber:**

**I-Macroárea 1 - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,5(quatro e meio);**

**II-Macroárea2 e 3 (nas vilas e povoados) -coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,8(um vírgula oito);**

**II-Macroárea2 e 3 (nas zonas de urbanização específica) -coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um).**

**§1º. Os coeficientes de aproveitamento máximo a serem alcançados em cada Macrozona deverão guardar conformidade com as diretrizes estabelecidas para as mesmas e serão definidos na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.**

**§2º. A utilização dos coeficientes de aproveitamento máximos,estabelecidos no caput deste artigo,serão alcançados através da aplicação do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir.**

**§3º. O Município poderá conceder autorização para edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos estabelecidos, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Urbana –Compur, sem contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário em empreendimentos habitacionais de interesse social ou em situações de comprovado interesse público.**

**Art. XX – Os coeficientes de aproveitamento mínimos serão definidos na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.**

Art Novo 1: 01/02

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Esta proposta está baseada no parágrafo segundo do Artigo 28 do Estatuto da Cidade, que estabelece que o Município poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico para toda a área urbana e na Resolução Recomendada Nº 148, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades que recomenda a adoção do coeficiente de aproveitamento básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal. Considerando que a fixação do coeficiente de aproveitamento básico possibilita, entre outras coisas:

- 1- controlar e regular o preço da terra urbana;
- 2- corrigir a injustiça da valorização diferenciada decorrente da normativa urbanística e,
- 3- definir uma base para geração de contrapartidas, contribuindo para o financiamento do desenvolvimento urbano de modo a atender, especialmente, a finalidades sociais.

Proponente: José Lopes Esteves Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG.

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 90. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista, simplificada e consolidada de acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste Plano Diretor Participativo e detalhada por meio dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs, para suas respectivas macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana.

Parágrafo Único. A revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ficará sob a responsabilidade do órgão de planejamento do território, com a participação direta dos órgãos ligados à sua implementação, garantida a participação popular.

**EMENDA 1**

Art 90. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista, simplificada, e ~~consolidada~~ **concluída e instituída no prazo de até 36 meses após a elaboração dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs**, de acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste Plano Diretor Participativo. **Seu detalhamento deve estar contido nos PEUs**, para suas respectivas macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	12	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: É importante atentar para o fato de que a Legislação Urbana Vigente (6.908/86 Parcelamento do Solo e 6.910/86 Uso e Ocupação do Solo) delimita 16 áreas chamadas de unidade territoriais para fins de parcelamento, uso e ocupação. Ou seja, continuará havendo uma contradição grave entre as leis urbanísticas e as delimitações apresentadas neste Plano Diretor. É preciso tomar a revisão da legislação urbanística com a urgência que se faz presente há pelo menos 20 anos.

Proponentes: Luciane Tasca (UFJF); Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 90. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista, simplificada e consolidada de acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste Plano Diretor Participativo e detalhada por meio dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs, para suas respectivas macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana.

Parágrafo Único. A revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ficará sob a responsabilidade do órgão de planejamento do território, com a participação direta dos órgãos ligados à sua implementação, garantida a participação popular.

**EMENDA 2**

**Art 90. Para os artigos referendados, que se inclua a compatibilização, em análise conjunta, no documento consolidado, elaborado pela Secretaria de Atividades Urbanas.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A Consolidação da legislação Urbanística está sendo efetuada pela Secretaria de Atividades Urbanas - SAU/PJF.

Lei 6908/1986 - Parcelamento do Solo.

Lei 6909/1986 - Código de Obras.

Lei 6910/1986 - Uso e ocupação do solo.

Proponente: João Vieira Queiroz Neto (Secretaria de Atividades Urbanas-SAU).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 90. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista, simplificada e consolidada de acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste Plano Diretor Participativo e detalhada por meio dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs, para suas respectivas macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana.

Parágrafo Único. A revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ficará sob a responsabilidade do órgão de planejamento do território, com a participação direta dos órgãos ligados à sua implementação, garantida a participação popular.

**EMENDA 3**

**Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretaria de governo dotada de autonomia e verba orçamentária.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecologico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 91. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo estabelecer parâmetros para o controle e disciplinamento:

I. dos critérios de parcelamento do solo, incluindo:

- a. estrutura viária compatível com as dimensões, destinação de uso e potencial construtivo dos lotes;
- b. adequação ao sistema viário do seu entorno em especial à sua hierarquia viária;
- c. previsão das condições para destinação de áreas públicas;
- d. dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;
- e. critérios para desmembramento e remembramento de lotes.

II. das densidades construtivas e demográficas;

III. da volumetria da edificação ou conjunto de edificações no lote e na quadra e sua relação com o espaço público buscando garantir uma melhor ambiência urbana, insolação e aeração;

IV. da permeabilidade do solo, do uso do subsolo e do índice mínimo de cobertura vegetal;

V. da compatibilização dos usos e atividades, das incomodidades, dos polos geradores de tráfego e estacionamentos;

VI. das áreas de preservação permanente e demais áreas não edificáveis;

VII. da fragilidade ambiental e da aptidão física à urbanização;

VIII. dos bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso.

**EMENDA 1**

**IX - Impedir a construção de edificações que ultrapassem a 04 pavimentos em bairros com características do Bairro Santa Terezinha.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

**Justificativa:**

- \_evitar descaracterização de cunho familiar;
- \_manter as relações sociais já existentes;
- \_diminuir o impacto visual negativo;
- \_impedir o impacto negativo no microclima da área afetada pelos grandes edifícios;
- \_segurança, manter facilidade de atuação dos órgãos públicos;
- \_evitar sobrecarga ao sítio onde o bairro está assentado;
- \_evitar sobrecarga na rede de esgoto.

Proponente: Nilza BellinGaudereto - Associação de moradores Santa Terezinha.

**Observações gerais:**

---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 91. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo estabelecer parâmetros para o controle e disciplinamento:

- I. dos critérios de parcelamento do solo, incluindo:
  - a. estrutura viária compatível com as dimensões, destinação de uso e potencial construtivo dos lotes;
  - b. adequação ao sistema viário do seu entorno em especial à sua hierarquia viária;
  - c. previsão das condições para destinação de áreas públicas;
  - d. dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;
  - e. critérios para desmembramento e remembramento de lotes.
- II. das densidades construtivas e demográficas;
- III. da volumetria da edificação ou conjunto de edificações no lote e na quadra e sua relação com o espaço público buscando garantir uma melhor ambiência urbana, insolação e aeração;
- IV. da permeabilidade do solo, do uso do subsolo e do índice mínimo de cobertura vegetal;
- V. da compatibilização dos usos e atividades, das incomodidades, dos polos geradores de tráfego e estacionamentos;
- VI. das áreas de preservação permanente e demais áreas não edificáveis;
- VII. da fragilidade ambiental e da aptidão física à urbanização;
- VIII. dos bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso.

**EMENDA 2**

[...]

**f. preservação ambiental e cultural.**

VIII. dos bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso **visando a preservação do patrimônio cultural.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	9	4	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A transformação do uso do solo pressiona no sentido de produzir mudanças na morfologia do tecidohistórico. No caso das áreas de valor patrimonial deve-se buscar usos adequados a morfologia e não alterar a morfologia em função do uso. Isso requer um planejamento que diagnostique as tendências de desenvolvimento do uso do solo e seja capaz de propor estratégias para promover adequações nessas tendências. Além disso cabe ainda destacar que, de acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Neste sentido, o princípio da responsabilização decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225 § 3º, verbis: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

com a autonomia e independência entre os três sistemas existentes: civil, administrativo e criminal, de forma que um mesmo ato de ofensa a tal bem jurídico pode e deve acarretar responsabilização, de forma simultânea e cumulativa, nas três esferas, nos exatos termos do que determina a nossa Constituição Federal. E ainda conforme o referido Promotor de Justiça, o princípio da prevenção de danos ao patrimônio cultural é uma das mais importantes imposições no que diz respeito ao tema, sendo de se lembrar que nosso legislador constituinte estatuiu que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4º). Ouseja, em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco. Dianted a pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é a melhor, quando não a única solução ante a dificuldade de retornar ao status quo ante bens dotados de especial valor, representando sua degradação ou desaparecimento um empobrecimento imensurável do patrimônio de toda a coletividade. Por isso, a proteção do meio ambiente cultural deve ser eficaz e temporalmente adequada. Ou seja, é sempre melhor prevenir do que remediar. Na dúvida, protege-se o patrimônio da coletividade até que todos os estudos sejam concluídos e tudo seja esclarecido.

Poponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 92. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ainda:

- I. ser simplificada em sua concepção e redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;
- II. estabelecer parâmetros e mecanismos relacionados à drenagem das águas pluviais, que evitem o sobrecarregamento das redes, alagamentos e enchentes;
- III. considerar as condições ambientais, da infraestrutura, circulação e dos serviços urbanos;
- IV. considerar os aspectos topográficos, geológicos, geotécnicos e hidrológicos;
- V. condicionar a implantação de atividades que demandem a utilização de águas subterrâneas ou interferência com o lençol freático em terrenos e glebas localizados em área de ocorrência de maciços de solo e rocha sujeitos a riscos de colapsos estruturais e subsidêncià à apresentação de estudos geotécnicos e hidrogeológicos que demonstrem a segurança da implantação;
- VI. promover a articulação entre espaço público e espaço privado, por meio de estímulos à manutenção de espaços abertos para fruição pública no pavimento de acesso às edificações;
- VII. estimular a implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada e há baixa oferta de emprego, criando regras para a adequada convivência entre usos residenciais e não residenciais;
- VIII. estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro;
- IX. fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros;
- X. promover o adensamento construtivo e populacional e a concentração de usos e atividades em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado;
- XI. estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, especialmente na Área Central, criando regras e parâmetros que facilitem a reciclagem das edificações para novos usos;
- XII. criar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de Habitação de Interesse Social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.
- XIII. criar incentivos urbanísticos compensatórios para as ADEs;
- XIV. garantir a manutenção e ampliação das áreas industriais compatíveis com o entorno e prever a criação de novas áreas adequadas às especificidades do uso industrial.

## EMENDA 1

Art. 92. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ainda:

- I. ser ~~simplificada em sua concepção e redação para~~ **concebida, estruturada e redigida de modo a** facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;
- [...]
- VII. estimular a implantação de atividades de comércio e serviços, **assim como, espaços de convívio, cultura e lazer** nas regiões onde a densidade populacional é elevada e há baixa oferta de emprego, criando regras para a adequada convivência entre usos residenciais e não residenciais;
- VIII. estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro **de acordo com os planos setoriais**;
- IX. fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros **de acordo com os planos setoriais**;
- X. promover o adensamento construtivo e populacional e a concentração de usos e atividades em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado **de acordo com os planos setoriais**;
- XI. estimular a **reabilitação preservação** do patrimônio arquitetônico **cultural**, especialmente na Área Central, criando regras e parâmetros que facilitem a **reciclagem adequação** das edificações para novos usos **as suas respeitado o respectivo plano setorial e as normas e diretrizes específicas**;

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

XIV. garantir a manutenção e ampliação das áreas industriais compatíveis com o entorno e prever a criação de novas áreas adequadas às especificidades do uso industrial de **acordo com os planos setoriais**;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	10	3	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Todas as inserções nos diversos itens apresentados se fundamentam na busca pelo equilíbrio e respeito ao desenvolvimento econômico social e a preservação do Patrimônio Cultural, onde: De acordo com o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, para que se alcance a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, até mesmo porque na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Assim princípio da responsabilização decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225 § 3º, verbis: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada com a autonomia e independência entre os três sistemas existentes: civil, administrativo e criminal, de forma que um mesmo ato de ofensa a tal bem jurídico pode e deve acarretar responsabilização, de forma simultânea e cumulativa, nas três esferas, nos exatos termos do que determina a nossa Constituição Federal. E, ainda por força do princípio do equilíbrio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Não há dúvida que o desenvolvimento econômico é um valor precioso da sociedade, mas ele deve coexistir com a preservação do meio ambiente cultural, de forma que aquele não implique em anulação deste último. Ou seja, há necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio de forma que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer os direitos das gerações vindouras.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB), Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 92. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ainda:

- I. ser simplificada em sua concepção e redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;
- II. estabelecer parâmetros e mecanismos relacionados à drenagem das águas pluviais, que evitem o sobrecarregamento das redes, alagamentos e enchentes;
- III. considerar as condições ambientais, da infraestrutura, circulação e dos serviços urbanos;
- IV. considerar os aspectos topográficos, geológicos, geotécnicos e hidrológicos;
- V. condicionar a implantação de atividades que demandem a utilização de águas subterrâneas ou interferência com o lençol freático em terrenos e glebas localizados em área de ocorrência de maciços de solo e rocha sujeitos a riscos de colapsos estruturais e subsidêncià à apresentação de estudos geotécnicos e hidrogeológicos que demonstrem a segurança da implantação;
- VI. promover a articulação entre espaço público e espaço privado, por meio de estímulos à manutenção de espaços abertos para fruição pública no pavimento de acesso às edificações;
- VII. estimular a implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada e há baixa oferta de emprego, criando regras para a adequada convivência entre usos residenciais e não residenciais;
- VIII. estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro;
- IX. fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros;
- X. promover o adensamento construtivo e populacional e a concentração de usos e atividades em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado;
- XI. estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, especialmente na Área Central, criando regras e parâmetros que facilitem a reciclagem das edificações para novos usos;
- XII. criar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de Habitação de Interesse Social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.
- XIII. criar incentivos urbanísticos compensatórios para as ADEs;
- XIV. garantir a manutenção e ampliação das áreas industriais compatíveis com o entorno e prever a criação de novas áreas adequadas às especificidades do uso industrial.

**EMENDA 2**

X. promover o adensamento construtivo e populacional e a concentração de usos e atividades em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado **e impedi-lo em áreas onde se possa comprometer a qualidade do ambiente urbano, onde a infraestrutura urbanística presente não comporte ampliações, a saber: (1) calçadas estreitas onde a população já presente no local demonstra a incapacidade de acréscimo populacional; (2) caixas de ruas que já se demonstram esgotadas pela circulação de veículos presente no local, causando congestionamentos; (3) insuficiência de espaços públicos, culturais e serviços para atendimento à nova demanda que se criará.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	3	9	anteprojeto

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

**Justificativa:** Entendemos que o adensamento é uma estratégia do desenvolvimento sustentável com vistas a impedir o alastramento da cidade. Entretanto, ele deve ser feito sem comprometer a qualidade de vida da população. Portanto, áreas que no momento já se demonstram esgotadas não devem ser alvo de estratégias de adensamento. A complementação do inciso visa explicitar esta restrição ao adensamento em áreas já esgotadas da cidade.

**Proponentes:** Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 93. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo propiciará a multiplicidade e a complementaridade de usos no território do Município, asseguradas as condições adequadas de convivência entre a moradia e as demais categorias de uso.

## EMENDA

**Estabelecer prazos para a regulamentação e efetiva aplicação dos instrumentos.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Sem a devida regulamentação, estes instrumentos ficam sem utilidades.

Proponentes: Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB); Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granberry; Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 94. As categorias de uso do solo ficam assim classificadas:

- I. residencial;
- II. não residencial.

§ 1º Poderão ser criadas subcategorias para o uso não residencial.

§ 2º Os usos não residenciais serão classificados segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente em:

- I. não incômodos;
- II. incômodos.

**EMENDA**

[...]

§ 2º Os usos não residenciais serão classificados segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente **natural e cultural** em:

- I. não incômodos;
- II. incômodos.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A transformação do uso do solo pressiona no sentido de produzir mudanças na morfologia do tecido histórico. No caso das áreas de valor patrimonial deve-se buscar usos adequados à morfologia e não alterar a morfologia em função do uso. Isso requer um planejamento que diagnostique as tendências de desenvolvimento do uso do solo e seja capaz de propor estratégias para promover adequações nessas tendências. Além disso cabe ainda destacar que, de acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Neste sentido, o princípio da responsabilização decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225 § 3º, verbis: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada com a autonomia e independência entre os três sistemas existentes: civil, administrativo e criminal, de forma que um mesmo ato de ofensa a tal bem jurídico pode e deve acarretar responsabilização, de forma simultânea e cumulativa, nas três esferas, nos exatos termos do que determina a nossa Constituição Federal.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 96. Observando os objetivos e as diretrizes definidas nesta lei para as macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana, as zonas de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do território municipal serão classificadas como:

- I. Zonas de Centralidades – ZC
- II. Zonas dos Eixos de Estruturação Urbana – ZEE
- III. Zonas de Ocupação Preferencial – ZOP;
- IV. Zonas de Ocupação Moderada – ZOM;
- V. Zonas de Ocupação Restrita – ZOR;
- VI. Zonas de Ocupação Específica – ZOE;
- VII. Zonas de Urbanização Específica – ZUE
- VIII. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- IX. Zonas Especiais de Interesse Econômico – ZEIE.
- X. Zonas Especial Interesse Ambiental – ZEIA;
- XI. Zona de Especial Interesse Cultural – ZEIC;

**EMENDA 1**

[...]

**XII. Zona Especial de Amortecimento - ZEA.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	2	11	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A inclusão do inciso XII justifica-se por ser necessário que em pontos junto as ADE Cultura e as ZEICs haja um processo de ocupação do solo de forma a não interferir na visibilidade no conjunto tombado está fundamentado no programa elaborado pelo IPHAN designado Plano de Preservação do Sítio Histórico Urbano. Cabe lembrar que Rio de Janeiro, Florianópolis, São Paulo entre outras cidades adotam a área/zona de amortecimento ou transição.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 96. Observando os objetivos e as diretrizes definidas nesta lei para as macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana, as zonas de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do território municipal serão classificadas como:

- I. Zonas de Centralidades – ZC
- II. Zonas dos Eixos de Estruturação Urbana – ZEE
- III. Zonas de Ocupação Preferencial – ZOP;
- IV. Zonas de Ocupação Moderada – ZOM;
- V. Zonas de Ocupação Restrita – ZOR;
- VI. Zonas de Ocupação Específica – ZOE;
- VII. Zonas de Urbanização Específica – ZUE
- VIII. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- IX. Zonas Especiais de Interesse Econômico – ZEIE.
- X. Zonas Especial Interesse Ambiental – ZEIA;
- XI. Zona de Especial Interesse Cultural – ZEIC;

**EMENDA 2**

**Parágrafo Único. Nas Áreas de Urbanização Específica somente poderão ser instituídas as zonas classificadas nos incisos VI, VII, VIII, X e XI.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	9	4	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Preservar a tipologia de parcelamento, uso e ocupação do solo pensada para a Área de Urbanização Específica.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 104. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são porções do território caracterizadas pela presença de assentamentos informais, precários e irregulares, com deficiências de oferta de infraestrutura, equipamentos e serviços, com presença de riscos geológicos, ocupada por população predominantemente de baixa renda, socialmente vulnerável, com baixos índices de desenvolvimento humano, necessitando de disciplina particularizada de uso e ocupação do solo, objetivando sua regularização fundiária e requalificação urbanística.

**EMENDA**

Sugestão de inclusão de três parágrafos:

[...]

**§1º: As ZEIS compreendem o conjunto de todas as áreas de especial interesse social que foram delimitadas no Plano Municipal de Habitação de Juiz de Fora (PMH-JF), tanto as já ocupadas como os vazios urbanos identificados pelo PMH-JF para que sejam considerados de interesse social e possam ser alvo da aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade visando a obtenção de terras para viabilizar a efetivação de programas habitacionais de interesse social.**

**§2º: Os contornos das ZEIS, tanto existentes como vazios urbanos, conforme foram delimitados no Plano Municipal de Habitação de Juiz de Fora (PMH-JF), excluídos aqueles terrenos que já foram ocupados ou loteados, e acrescidos dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, encontram-se representados no anexo xx desta lei.**

**§3º: A revisão do Plano Municipal de Habitação ou da LPUOS, poderá delimitar novas ZEIS, rever seus limites ou excluir com base na atualização do diagnóstico das áreas e zonas onde se localizam assentamentos precários na cidade.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	2	2	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Justificativa:** A delimitação como ZEIS de locais onde se encontram problemas de precariedade habitacional, falta de infraestrutura e vulnerabilidade social, objetiva concentrar esforços para atuar na adequação das condições de habitabilidade, regularização fundiária, suprimento de infraestrutura e serviços públicos bem como acompanhamento social. A delimitação de vazios urbanos como ZEIS, objetiva criar condições para obtenção de terras, que no momento não cumprem sua função social, para que possam ser alvo da aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade, visando sua destinação para a efetivação de programas habitacionais de interesse social.

Recomenda-se enfaticamente a delimitação das ZEIS no plano Diretor conforme os dados oficiais do município, constantes no Plano Municipal de Habitação (144 áreas, sendo 87 delas já indicadas pelo PDDU de 2000), acrescidos dos 9 (nove) empreendimentos Faixa 1 do Programa MCMV construídos e já ocupados. A inclusão dos referidos empreendimentos do Programa MCMV se justifica por configurarem áreas de vulnerabilidade social devendo, portanto, ser alvo das políticas intersetoriais que atuarão nestas zonas.

**Proponentes:** Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF). Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 106. São instituídas como ZEIE, nos termos desta lei complementar, as seguintes áreas:  
 I. Parque Tecnológico de Juiz de Fora, nos termos da Lei nº 12.099, de 29 de julho de 2010;  
 II. Distrito Industrial de Juiz de Fora, nos termos da Lei nº 12.105, de 05 de outubro de 2010;  
 III. Mini Distrito Industrial Milho Branco, nos termos da Lei nº 12.141, de 19 de outubro de 2010.

§ 1º Não é permitida a instituição de ZEIEs na Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais – MA3.

**EMENDA**

§ 1º Não é permitida a instituição de ZEIEs na Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais – **MA3 e de preservação de cultural.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A Adição do termo se justifica, visto que, conforme indica o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça de Defesa de Patrimônio Cultural e Turístico, que estabelece entre os princípios básicos de proteção do patrimônio cultural está o princípio da responsabilização que decorre do que dispõe a CF em seu art. 215 §3º, verbis: as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural tem que ser considerada no amplo leque de atribuições que o poder público possui ao instituir as respectivas áreas.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 108. As Zonas de Especial Interesse Cultural – ZEIC, são porções do território, destinados à preservação e proteção do patrimônio cultural arquitetônico e paisagístico, necessitando disciplina especial de uso e ocupação do solo que garantam a sua recuperação, preservação e/ou conservação.

**EMENDA**

Art. 108. As Zonas de Especial Interesse Cultural – ZEIC, são porções do território, destinados à preservação e proteção do patrimônio cultural e paisagístico, necessitando disciplina especial de uso e ocupação do solo que garantam a sua ~~recuperação, preservação e/ou conservação~~ **adequada permanência para as gerações futuras.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Conceitualmente o correto é considerarmos o patrimônio cultural e paisagístico no lugar do patrimônio cultural, arquitetônico e paisagístico, assim como fica uma redação mais adequada que as ZEICs destinam - se a preservação do patrimônio cultural para as próximas gerações.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**TEXTO ORIGINAL:**

--

**EMENDA**

Inserção de artigo no Título V, Capítulo I, Seção III. Após o artigo 108 APÓS O ARTIGO QUE CRIA AS ZEIC

**Art. XX. As Zonas Especiais de Amortecimento - ZEA, são porções do território que tem como função a transição de densidade e volumetria e uso entre áreas com densidades demográficas e construtivas distintas próximas às ADEs Culturae as ZEICs.**

**Parágrafo Único. As Zonas Especiais de Amortecimento – ZEA serão instituídas, por meio de decreto, após análise e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, a partir de estudos específicos do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria com o Órgão de Planejamento do Território**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	0	13	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A inclusão do artigo justifica-se para complementar a inclusão do inciso XII, do artigo 96. A definição tem por base a definição utilizada no Plano Diretor de São Paulo. A ZEA é necessária em pontos junto as ADE Cultura e as ZEICs para que haja um processo de ocupação do solo de forma a não interferir na visibilidade no conjunto tombado está fundamentado no programa elaborado pelo IPHAN designado Plano de Preservação do Sítio Histórico Urbano. Cabe lembrar que Rio de Janeiro, Florianópolis, São Paulo entre outras cidades adotam a área/zona de amortecimento ou transição.

O parágrafo único estabelece critérios para a sua instituição envolvendo o setor que domina o conhecimento sobre a questão do patrimônio cultural, na prefeitura, o órgão responsável pelo planejamento do território e o COMPPAC que é o órgão responsável pela política de preservação do patrimônio cultural de Juiz de Fora.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Observações gerais:

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**TEXTO ORIGINAL:**

--

**EMENDA**

Inserção de artigo APÓS O ARTIGO 108 no Título V, Capítulo I, Seção III.

**Art. XX. Ficam instituídas as seguintes Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC, representadas no Anexo 8:**

- a. ZEIC Parque Halfeld
- b. ZEIC Praça João Pessoa
- c. ZEIC Rua Halfeld
- d. ZEIC Praça da Estação
- e. ZEIC Praça Antônio Carlos
- f. ZEIC Estações Ferroviárias
- g. ZEIC Granbery
- h. ZEIC Mariano Procópio

**Parágrafo Único.** Novas ZEICs poderão ser instituídas, por meio de decreto, após análise e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, a partir de estudos específicos do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria com o Órgão de Planejamento do Território.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	3	0	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A adição deste artigo justifica-se para a criação das ZEIC indicadas no Anexo 8. Além de: a ZEIC Parque Halfeld já fazer parte do Núcleo Histórico criado pelo Decreto nº 7816, de 11.04.2003; a ZEIC Praça João Pessoa tem a área representada pelo Conjunto Paisagístico criado pelo Decreto nº 7327, de 04.04.2002; a ZEIC Rua Halfeld tem a área representada pelo entorno do tombamento estadual do Museu do Crédito Real e pelo Conjunto Paisagístico criado pelo Decreto nº 7325, de 04.04.2002; a ZEIC Praça da Estação tem a área representada pelo Conjunto

Art Novo 3: 01/02

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Paisagístico criado pelo Decreto nº 6614, de 29.12. 1999; a ZEIC Praça Antônio Carlos tem a área representada pelo Conjunto Paisagístico criado pelo Decreto nº 6614, de 29.12.1999; a ZEIC Estações Ferroviárias tem a área representada pela área de entorno do tombamento estadual do Museu Ferroviário; a ZEIC Granbery tem a área representada pelo Conjunto Paisagístico criado pelo Decreto nº 7324/2002 e pelo Conjunto Paisagístico criado pelo Decreto nº 7013/2001; a ZEIC Mariano Procópio tem a área representada pela área de entorno do tombamento pelo IEPHA/MG do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Museu Mariano Procópio.

O Parágrafo Único justifica-se para permitir que após estudos elaborados pelo Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria com o Órgão de Planejamento do Território com aprovação do COMPPAC seja possível a criação de outras ZEIC com o objetivo da preservação do Patrimônio Cultural e para assegurar a sua visibilidade.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 109. Na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e seu detalhamento por meio dos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs, as zonas de uso e ocupação do solo de que trata o artigo 96 desta lei complementar poderão ser desmembradas em subzonas de acordo com as necessidades e especificidades de cada região, considerando suas características físico-ambientais, densidades demográficas e construtiva, existentes e planejadas, tipologia de edificações e diversidade de atividades permitidas.

**EMENDA**

Art. 109. Na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e seu detalhamento por meio dos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs, as zonas de uso e ocupação do solo de que trata o artigo 96 desta lei complementar poderão ser desmembradas em subzonas de acordo com as necessidades e especificidades de cada região, considerando suas características físico-ambientais, **e culturais** densidades demográficas e construtiva, existentes e planejadas, tipologia de edificações e diversidade de atividades permitidas **e devem levar em consideração as diretrizes específicas de cada zona.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	1	11	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A nossa Constituição Federal dispõe que é dever do Poder Público e da coletividade a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Sendo certo que os bens que integram o patrimônio cultural estão incluídos entre os bens ambientais, em seu sentido amplo, impõe-se a defesa dos mesmos com vistas às gerações vindouras, já que são de fundamental importância para a sadia qualidade de vida e para a dignidade da pessoa humana. Assim, podemos afirmar que as gerações atuais têm a responsabilidade de cuidar para que as necessidades e os interesses das gerações futuras no que tange ao acesso e à fruição aos bens culturais, de forma sadia e adequada, sejam plenamente salvaguardados. E considerar as diretrizes específicas para intervenção em patrimônio é necessário ainda em caráter de prevenção de danos ao patrimônio cultural pois é uma das mais importantes imposições sobre o tema, sendo de se lembrar que nosso legislador constituinte estatuiu que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4º). Ouseja, em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco. Diante da pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é a melhor, quando não a única solução ante a dificuldade de retornar ao status quo ante bens dotados de especial valor, representando sua degradação ou desaparecimento um empobrecimento imensurável do patrimônio de toda a coletividade. Por isso, a proteção do meio ambiente cultural deve ser eficaz e temporalmente adequada. Ou seja, é sempre melhor prevenir do que remediar.

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TEXTO ORIGINAL:

EMENDA

Texto da nova redação: São componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

**I - áreas públicas:**

- a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- b) parques urbanos;
- c) parques lineares da rede hídrica;
- d) outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo;
- e) espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias;
- f) espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança;
- g) espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo;
- h) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis de propriedade pública;
- i) cemitérios públicos;

**II - áreas privadas:**

- a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- b) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis privados;
- c) espaços livres e áreas verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança e cemitérios;
- d) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais isolados;
- e) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais em condomínios;
- f) clubes de campo;
- g) clubes esportivos sociais;
- h) cemitérios particulares;
- i) sítios, chácaras e propriedades agrícolas;

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Importante definir quais são os componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

Proponentes: Alexsandro de Almeida Pereira; (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.110. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas que são prestadoras de serviços ambientais, em especial, aquelas que se enquadram nas Leis Federais nº 12.651 de 25 de maio de 2012, 9.985 de 18 de junho de 2000 e 11.424 de 22 de dezembro de 2006, a saber:

- I. As Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- II. Os Fragmentos da Mata Atlântica denominadas aqui nesta Lei Complementar como Unidade de Proteção e Incremento Ambiental – UPIA;
- III. Os Mananciais de Abastecimento;
- IV. Os Parques urbanos e parques lineares;
- V. As Unidades de Recuperação Urbana e Paisagística – URUP.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como um sistema se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais deverão ser previstos instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no “caput” deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e cultura, de práticas de sociabilidade e tem cunho sócio educativo, cultural e ambiental.

**EMENDA 1**

Art.110. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas que são prestadoras de serviços ambientais, **e paisagístico** em especial, aquelas que se enquadram nas Leis Federais nº 12.651 de 25 de maio de 2012, 9.985 de 18 de junho de 2000 e 11.424 de 22 de dezembro de 2006, a saber:

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	3	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A inserção de “paisagístico” se faz por entender que complementa os elementos indicados, uma vez que locais como os jardins do Museu Mariano Procópio, o Parque Halfeld, podem caracterizar áreas prestadoras de serviço ambiental, mas também de fruição, por sua natureza paisagística.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.110. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas que são prestadoras de serviços ambientais, em especial, aquelas que se enquadram nas Leis Federais nº 12.651 de 25 de maio de 2012, 9.985 de 18 de junho de 2000 e 11.424 de 22 de dezembro de 2006, a saber:

- I. As Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- II. Os Fragmentos da Mata Atlântica denominadas aqui nesta Lei Complementar como Unidade de Proteção e Incremento Ambiental – UPIA;
- III. Os Mananciais de Abastecimento;
- IV. Os Parques urbanos e parques lineares;
- V. As Unidades de Recuperação Urbana e Paisagística – URUP.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como um sistema se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais deverão ser previstos instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no “caput” deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e cultura, de práticas de sociabilidade e tem cunho sócio educativo, cultural e ambiental.

**EMENDA 2**

**§3º. A criação e/ou manutenção das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no “caput” deste artigo poderão ser fomentadas através dos seguintes instrumentos:**

- I. Operação urbana consorciada**
- II. Transferência do direito de construir**
- III. Outorga onerosa do direito de construir**
- IV. Institutos tributários e financeiros**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	13	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Necessidade de acrescer o §3º no art. 110, para complementar o texto.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.111. São objetivos do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

- I. proteger a biodiversidade e conservar as áreas prestadoras de serviços ambientais;
- II. proteger e recuperar os remanescentes de Mata Atlântica;
- III. recuperar áreas de preservação permanente;
- IV. promover a qualificação do espaço urbano através da ampliação de áreas verdes;
- V. compatibilizar os usos e atividades urbanos com a conservação ambiental;
- VI. garantir o equilíbrio do microclima, de forma a proporcionar maior conforto ambiental em espaços urbanos;
- VII. ampliar a oferta de áreas verdes públicas, proporcionando à população, espaços para atividades de esporte e lazer, cultura e convivência social.
- VIII. promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes, através de caminhos verdes e arborização urbana.

**EMENDA 1**

[...]

V.compatibilizar os usos e atividades urbanos com a conservação ambiental **e cultural**,  
VIII. promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes, através de caminhos verdes e arborização urbana e **corredor ecológico**.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	4	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

**Justificativa:** Uma vez que consta do Sistema de Áreas Protegidas “Os Parques urbanos e parques lineares”, e “As unidades de Recuperação Urbana e Paisagística - URUP”, conforme inciso IV e V do Art.110 deste Plano Diretor. E, que existem áreas deste sistema, como Parque Halfeld, Morro do Cristo, são Patrimônio Cultural de Juiz de Fora, e o Museu Mariano Procópio com se Parque, que além de patrimônio Cultural municipal, é patrimônio estadual, e recentemente, foi tombado pelo IPHAN, o que lhe dá a condição de patrimônio Nacional. Assim entende-se como sendo natural que dentre os objetivos do “Sistema de áreasProtegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres”, sejam previsto a compatibilização dos usos e atividades urbanas com a conservação do patrimônio Cultural.

**Proponentes:** Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.111. São objetivos do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

- I. proteger a biodiversidade e conservar as áreas prestadoras de serviços ambientais;
- II. proteger e recuperar os remanescentes de Mata Atlântica;
- III. recuperar áreas de preservação permanente;
- IV. promover a qualificação do espaço urbano através da ampliação de áreas verdes;
- V. compatibilizar os usos e atividades urbanos com a conservação ambiental;
- VI. garantir o equilíbrio do microclima, de forma a proporcionar maior conforto ambiental em espaços urbanos;
- VII. ampliar a oferta de áreas verdes públicas, proporcionando à população, espaços para atividades de esporte e lazer, cultura e convivência social.
- VIII. promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes, através de caminhos verdes e arborização urbana.

EMENDA 2

**IX. apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	2	1	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: O Apoio a agricultura urbana como fonte alternativa.

Proponentes: Aleksandro de Almeida Pereira; (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB);Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.113. O Município elaborará o Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, visando à manutenção, acompanhamento, atualização e fiscalização dos componentes do Sistema de que trata o artigo 110 desta lei complementar.

Parágrafo Único: Para a elaboração e implementação do Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, além de recursos orçamentários, poderão ser utilizados recursos Federais e Estaduais e de parcerias público/privado.

**EMENDA 1**

**Parágrafo 2º - Sugerimos um prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do Plano Diretor, para a implantação do Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Efetivar a proposta de elaboração e implantação do referido Plano

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer (NRRA-JF/SUPRAM-ZM).

**Observações gerais:**

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.113. O Município elaborará o Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, visando à manutenção, acompanhamento, atualização e fiscalização dos componentes do Sistema de que trata o artigo 110 desta lei complementar.

Parágrafo Único: Para a elaboração e implementação do Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, além de recursos orçamentários, poderão ser utilizados recursos Federais e Estaduais e de parcerias público/privado.

**EMENDA 2**

Art.113. O Município elaborará o Plano de Gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, **no prazo de 36 meses**, visando à manutenção, acompanhamento, atualização e fiscalização dos componentes do Sistema de que trata o artigo 110 desta lei complementar.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Prazo para a execução.

Proponente: Aleksandro de Almeida Pereira; (Associação de Moradores do Bairro do São Mateus); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 116. São Unidades de Conservação do Município:

- I. Parque Natural Municipal da Lajinha - Decreto Municipal nº 11.266 de 10 de julho de 2012;
- II. Reserva Biológica Santa Cândida - Decreto Municipal nº 2.904 de 03 de junho de 1983;
- III. Reserva Biológica Poço D'anta - Decreto Municipal nº 2.794 – de 21 de setembro de 1982;
- IV. APA da Mata do Krambeck - Lei Estadual nº 10.943 de 27 de novembro de 1992;
- V. Parque Natural de Picada -
- VI. RPPN Lav-única - Portaria nº 152 de 02 de agosto de 2010 - Instituto Estadual de Florestas;
- VII. RPPN Salvaterra - Portaria nº 102 de 22 de agosto 2002 - Instituto Estadual de Florestas;
- VIII. RPPN Fazenda Boa Vista -
- IX. RPPN Nova Gramado - Portaria nº 115 de 23 de agosto de 2004 - Instituto Estadual de Florestas;
- X. RPPN Bosque Maud Wood - Portaria nº 180 de 12 de dezembro de 2007 - Instituto Estadual de Florestas.

**EMENDA**

**Supressão do art. 116**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	10	2	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Não é necessária a listagem porque já consta do Anexo citado no Art. 115.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.118. As UPIAs compreendem duas categorias, a saber:

- I. Unidade de Proteção e Incremento Ambiental 1 – UPIA -1, são áreas cobertas por vegetação nativa, plantada e/ou induzida e que goza de proteção integral, nos termos da legislação federal;
- II. Unidade de Proteção e Incremento Ambiental 2 – UPIA -2, são as áreas cobertas por vegetação, destinadas à proteção de ecossistemas naturais, devendo o seu território ser transformado em Unidade de Conservação (UC).

**EMENDA**

**I. Unidade de Proteção e Incremento Ambiental 1 – UPIA -1, são áreas cobertas por fragmentos da mata atlântica que possuem funções ambientais e ecológicas de produção e controle da disponibilidade hídrica, e qualidade da água, de proteção da flora e fauna, controle da poluição edáfica, proteção de taludes e de ocupação de risco, regulação microclimática, melhoria da qualidade do ar, sequestro de carbono, efeitos visuais e paisagísticos, bem como qualquer valor agregado.**

**Parágrafo Único.** As UPIAs serão regulamentadas através de lei específica, observada a Lei da Mata Atlântica e ouvidos o COMDEMA e demais órgãos afins.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	11	1	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Melhoria do texto e,Necessidade de inserção de informação.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG).

**Observações gerais:**

---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 119. Os mananciais de abastecimento público, representadas no Anexo x, são áreas identificadas como MA 3 – Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais e como ADE Ambiental São Pedro, que possuem funções ambientais e ecológicas de produção e controle da disponibilidade hídrica, e qualidade da água, de proteção da flora e fauna, controle da poluição edáfica, proteção de taludes e de ocupação de risco, regulação microclimática, (aumento da umidade do ar, amenização das ilhas de calor, redução dos efeitos da inversão térmica), melhoria da qualidade do ar (sequestro de carbono), efeitos visuais e paisagísticos, bem como qualquer valor agregado.

§1º - Não serão permitidas as atividades que promovam qualquer alteração ambiental na MA3 ou na ADE Ambiental São Pedro.

§ 2º – Áreas de bacia de contribuição de mananciais para abastecimento público, deverão ser transformadas em APAs, onde serão definidos parâmetros restritivos para o uso e a ocupação do solo capazes de assegurar a manutenção dos ecossistemas locais e garantia de quantidade e qualidade da água.

**EMENDA 1**

**Art. 119. As bacias dos mananciais de abastecimento público, atuais e futuros, representadas no Anexo x, são as áreas identificadas como MA 3 – Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais e como ADE Ambiental São Pedro, destinadas ao abastecimento de água potável que possuem funções ambientais e ecológicas e de proteção dos recursos hídricos.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Melhoria do texto.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 119. Os mananciais de abastecimento público, representadas no Anexo x, são ás áreas identificadas como MA 3 – Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais e como ADE Ambiental São Pedro, que possuem funções ambientais e ecológicas de produção e controle da disponibilidade hídrica, e qualidade da água, de proteção da

flora e fauna, controle da poluição edáfica, proteção de taludes e de ocupação de risco, regulação microclimática, (aumento da umidade do ar, amenização das ilhas de calor, redução dos efeitos da inversão térmica), melhoria da qualidade do ar (sequestro de carbono), efeitos visuais e paisagísticos, bem como qualquer valor agregado.

§1º - Não serão permitidas as atividades que promovam qualquer alteração ambiental na MA3 ou na ADE Ambiental São Pedro.

§ 2º – Áreas de bacia de contribuição de mananciais para abastecimento público, deverão ser transformadas em APAs, onde serão definidos parâmetros restritivos para o uso e a ocupação do solo capazes de assegurar a manutenção dos ecossistemas locais e garantia de quantidade e qualidade da água.

**EMENDA 2**

**§ 3º - A elaboração do plano estratégico da Represa Chapéu D'uvas deverá ser implementada junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preto e Paraíba do Sul em regime de cooperação junto aos Municípios do seu entorno**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	0	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A Represa de Chapéu D'uvas é prioritária para Juiz de Fora e está localizada fora do Município. Neste sentido, a importância do estabelecimento de ordem prioritária de seu uso junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preto e Paraíba do Sul em regime de cooperação junto aos Municípios do seu entorno.

Proponentes: José Rufino de Souza Júnior(Grupo Ecologico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação de Loteamento Fechado Cidade Alta).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art.121. A criação e/ou manutenção de parques urbanos e parques lineares poderá ser fomentada através dos seguintes instrumentos:

- I. Operação urbana consorciada
- II. Transferência do direito de construir
- III. Outorga onerosa do direito de construir
- IV. Incentivos fiscais

**EMENDA**

**Art virou parágrafo do Art 110**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: O artigo 121 virou §3º do Art. 110.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art 123. Deverá ser desenvolvido projeto específico para cada URUP, contemplando:

- I. As ações mitigadoras e/ou compensatórias , priorizando o reflorestamento;
- II. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo
- III. critérios para o controle de atividade industriais e agrícolas e de extração mineral

**EMENDA**

**IV. critérios de preservação de patrimônio cultural urbano e rural.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	3	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Por definição, conforme esta lei de Plano de Diretor, no artigo 122 e no Parágrafo Único, as “Unidades de Recuperação Urbana e Paisagística”, podem compreender áreas naturais e/ou antrópicas, com função de prestar serviços ambientais essenciais para sustentação da vida urbana, podendo ou não conter remanescentes florestais. Neste contexto, entendemos que podem ocorrer URUPs que englobem áreas, ou zonas de preservação cultural, como podemos ter URUPs lindeiras a áreas ou zonas de preservação cultural. Assim consideramos adequado a inserção de um IV inciso no Art.123. Deverá ser desenvolvido projeto específico para cada URUP, contemplando: IV. critérios de preservação de patrimônio cultural urbano e rural. Soma-se este entendimento, a contribuição trazida pelo Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, em sua definição de que para se alcançar a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, até mesmo porque na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Para o Promotor de Justiça a prevenção de danos ao patrimônio cultural é uma das mais importantes imposições no que diz respeito ao tema da preservação, sendo de se lembrar que nosso legislador constituinte estatuiu que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4º). Ouseja, em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco. Dianted a pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é a melhor, quando não a única solução ante a dificuldade de retornar ao status quo ante bens dotados de especial valor, representando sua degradação ou desaparecimento um empobrecimento imensurável do patrimônio de toda a coletividade. Por isso, a proteção do meio ambiente cultural deve ser eficaz e temporalmente adequada. Ou seja, é sempre melhor prevenir do que remediar. Exemplo: Se existe dúvida sobre a ocorrência ou não de danos ao patrimônio cultural em decorrência, de algum ato de autorização de atividades, protege-se o patrimônio da coletividade até que todos os estudos sejam concluídos e tudo seja esclarecido.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO V  
DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

EMENDA

SEÇÃO V  
DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO **MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO  
CULTURAL**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	3	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A modificação do título justifica-se para que fique conceitualmente correto e de acordo com a estrutura proposta do Sistema Nacional de Cultura.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

---

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TEXTO ORIGINAL:

EMENDA

Inserção de novo artigo no Título V, Capítulo I, Seção V

**Art. 124. O Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural é o conjunto de organismos municipais de proteção do Patrimônio Cultural, de instrumentos de proteção e financiamento do patrimônio cultural, da legislação específica que objetivam a identificação, preservação, valorização, integração e articulação dos bens culturais ao sistema de gestão cultural e ordenação territorial do Município.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	3	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A adição do artigo justifica-se para expressar a estrutura do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (lei municipal nº 12.884/2013) que se espelha na estrutura proposta para o Sistema Nacional de Cultura (lei nº 12.343/2010).

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**TEXTO ORIGINAL:**

**EMENDA**

Inserção de novo artigo APÓS ARTIGO 123 no Título V, Capítulo I, Seção V

**Art. XXX. Compõem o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural os seguintes elementos:**

**I - Órgão gestor do patrimônio cultural;**

**II - Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal de Cultura;**

**III – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Fundo Municipal de Cultura**

**IV – Legislação específica**

**V – Plano de Preservação e Normas de Preservação e Plano Municipal de Cultura**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	1	3	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A adição do artigo justifica-se para expressar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural que se espelha na estrutura proposta para o Plano Municipal de Cultura (lei municipal nº 12.884/2013)que atende as demandas do Plano Nacional de Cultura (lei nº 12.343/2010).

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TEXTO ORIGINAL:

EMENDA

Inserção de novo artigo APÓS ARTIGO 123, NA SEQUÊNCIA no Título V, Capítulo I, Seção V

**Art. XXX. Os objetivos do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural são:**

- I - integrar e articular os organismos que lidam com a preservação do patrimônio do município;
- II – articular diferentes órgãos da municipalidade para a formulação de políticas e programas que viabilizem a preservação dos lugares e da paisagem;
- III – desenvolver e ampliar os instrumentos de gestão municipal referentes à preservação do patrimônio cultural a partir da: ampliação e qualificação do quadro técnico existente nas instituições responsáveis por essa gestão;
- IV - fomentar a participação social na identificação, proteção e valorização do patrimônio, dos Territórios de Preservação da Cultura e da Paisagem, das Áreas de Proteção do Patrimônio Cultural, dos bens culturais tangíveis e intangíveis;
- V - promover a identificação de bens e manifestações culturais a partir de inventários do patrimônio cultural visando seu registro, valorização e possível proteção;
- VI - incentivar a identificação e desenvolvimento de projetos de valorização de territórios ou áreas representativos da identidade e memória cultural, histórica e urbanística para a formação da cidade;
- VII - desenvolver programas e ações de educação patrimonial, a partir dos bens culturais tangíveis e intangíveis;
- VIII - inventariar, cadastrar e proteger áreas e sítios de interesse arqueológico;
- IX - inventariar, cadastrar e proteger áreas e sítios remanescentes quilombolas e referências de ocupação imigrante;
- X – estabelecer uma política pública de valorização de museus, arquivos e acervos documentais, possibilitando a integração entre as instituições nas diversas áreas;
- XI – implementar o programa Mestres dos Saberes/ Registro do Patrimônio Vivo no Município;
- XII - organizar ações de atendimento e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural, junto a população, objetivando seu conhecimento e a sua valorização.

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	1	3	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A adição do artigo justifica-se para que haja clareza dos objetivos do Sistema Municipal do Patrimônio cultural.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**TEXTO ORIGINAL:**

**EMENDA**

Inserção de novo artigo APÓS ARTIGO 123 NA SEQUÊNCIA no Título V, Capítulo I, Seção V

**Art.XX. Os instrumentos de identificação, proteção e gestão de áreas, imóveis,móveis, edificações e outras categorias do patrimônio cultural do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural são:**

**I – Inventário do Patrimônio Cultural;**

**II – tombamento; Plano de Preservação do Patrimônio Cultural**

**III – registro do bem de natureza imaterial;**

**IV– declaração de interesse cultural**

**V – desapropriação**

**VI – delimitação da área envoltória de bens tombados;**

**VII - ADES Cultura;**

**VIII- Zonas Especial de Interesse Cultural - ZEIC;**

**X – Zonas Especiais de Amortecimento - ZEA;**

**XI – educação Patrimonial**

**XII – Transferência do Direito de Construir**

**Parágrafo Único: Outros instrumentos de proteção e acautelamento poderão ser instituídos por legislação específica.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	1	3	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: A adição do artigo justifica-se para apresentar os instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural para a preservação, a difusão,a restauração, a colaboração da comunidade e a possibilidade da visibilidade dos bens e conjuntos protegidos. Os instrumentos estão alinhados com o art. 216 da Constituição Federal, o estatuto da Cidade e a Lei Municipal no 10.777, de 15.07.2004. Além do exposto anteriormente, o Ministério das Cidades, apresenta diferentes instrumentos de política urbana. Inclusive Transferência do Direito de Construir, Zonamento, Tombamento. Entretanto, considerando as especificidades necessárias à adequada preservação do Patrimônio Cultural, é necessário a instituição de outras ações em prol da garantia constitucional do direito ao Patrimônio Cultural a toda coletividade.

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**TEXTO ORIGINAL:**

--

**EMENDA**

Inserção de nova SubSeção no Título V, Capítulo I

**SUBSEÇÃO**  
**DA PAISAGEM E SEUS ELEMENTOS**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	2	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

**Justificativa:** Consideramos este conteúdo em específico como subseção se faz pertinente, pela própria estrutura do Plano Diretor, e ainda como a questão da preservação do meio ambiente vem sendo abordada. Além disso são identificadas em Juiz de Fora paisagens diversas de natureza histórica e cultural.

Neste caso da paisagem pensamos que caiba destacar ainda que a proteção deste patrimônio é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1º e 23, III e IV, 225, § 3º, por exemplo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

De acordo com a 36ª Conferência Geral da UNESCO de 2011, adota-se o conceito de Património misto cultural e natural, onde

46. São considerados «património misto cultural e natural» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da Convenção.

**Paisagens culturais**

47. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da Convenção. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, externas e internas. [Anexo 3]

Conforme a Unesco, paisagem podem ilustrar um ou mais períodos significativos da história humana, e no caso de paisagens culturais dividem-se em três categorias principais:

i. A mais fácil de identificar é a paisagem claramente definida, intencionalmente concebida e criada pelo homem, englobando as paisagens de jardins e parques criadas por razões estéticas que estão muitas vezes (mas não sempre) associadas a construções ou conjuntos religiosos.

ii. A segunda categoria é a paisagem essencialmente evolutiva. Resulta de uma exigência de origem social, económica, administrativa e/ou religiosa e atingiu a sua forma atual por associação e em resposta ao seu ambiente natural. Estas paisagens refletem esse processo evolutivo na sua forma e na sua composição. Subdividem-se em duas categorias:

- uma paisagem relíquia (ou fóssil) é uma paisagem que sofreu um processo evolutivo que foi interrompido, brutalmente ou por algum tempo, num dado momento do passado. Porém, as suas características essenciais mantêm-se materialmente visíveis;

- uma paisagem viva é uma paisagem que conserva um papel social ativo na sociedade contemporânea, intimamente associado ao modo devida tradicional e na qual o processo evolutivo continua. Ao mesmo tempo, mostra provas manifestas da sua evolução ao longo do tempo.

i. A última categoria compreende a paisagem cultural associativa. A inscrição destas paisagens na Lista do Património Mundial justifica-se pela força da associação dos fenómenos religiosos, artísticos ou culturais do elemento natural, mais do que por sinais culturais materiais, que podem ser insignificantes ou mesmo inexistentes.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 124. O Sistema de Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico é constituído pelo conjunto de áreas com interesse de preservação, sendo constituído pelos seguintes elementos:

I. Unidade de Preservação Cultural – UPC: São os bens protegidos por instrumento de tombamento no Município representadas no Anexo 10, constituídos por elementos construídos e edificações de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, cultural, imóveis com características arquitetônicas vernaculares, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade, incluindo suas respectivas áreas, lotes e áreas envoltórias;

II. Unidades de Proteção Paisagística – UPP: são áreas destinadas à preservação de sítios naturais e paisagens culturais, áreas remanescentes quilombolas, representativas de processos de interação do homem com a natureza, representadas no Anexo 10, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores, além de caminhos e trilhas terrestres, marcos referenciais e mirantes.

**EMENDA**

Inserção de novo artigo APÓS PAISAGEM E SEUS ELEMENTOS no Título V, Capítulo I, Seção a ser definida e modificação.

**ART. XX. A paisagem e seus elementos são entendidos como partes de um sistema, identificado a partir da permanência de elementos construídos e elementos naturais que são conservados para garantir as referências históricas nas memórias coletivas, sendo constituído pelos seguintes elementos:**

I. Unidade de Preservação Cultural – UPC: São os bens protegidos ~~por instrumento de tombamento~~ **legalmente** no Município representadas no Anexo 10, constituídos por elementos ~~construídos~~ **integrados** e edificações de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, imóveis com características arquitetônicas vernaculares, cultural, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade, incluindo suas respectivas áreas, lotes e áreas envoltórias;

II. Unidades de ~~Proteção~~ **Preservação** Paisagística – UPP: são áreas destinadas à preservação de sítios naturais e paisagens culturais, áreas remanescentes quilombolas, representativas de processos de interação do homem com a natureza, representadas no Anexo 10, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores, além de caminhos e trilhas terrestres, marcos referenciais e mirantes **e arquitetura tradicional.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	2	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Se criada o SubSeção proposta, é necessário a inserção de artigo de apresentação do tema. O sugerido, justifica-se pelo entendimento da existência de paisagens “mistas” além de condições naturais, são ainda históricas e culturais. Assim, conforme UNESCO.

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

O Artigo 23 da Constituição Federal, apresenta a necessidade de se proteger as paisagens naturais notáveis, entendidas aqui como as definidas pela UNESCO.

Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

De acordo com a 36ª Conferência Geral da UNESCO de 2011, adota-se o conceito de Património misto cultural e natural, onde

46. São considerados «património misto cultural e natural» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da Convenção.

**Paisagens culturais**

47. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da Convenção. Ilustram a evolução da sociedade humana e sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, externas e internas. [Anexo 3]

Conforme a Unesco, paisagem podem ilustrar um ou mais períodos significativos da história humana, e no caso de paisagens culturais dividem-se em três categorias principais:

i. A mais fácil de identificar é a paisagem claramente definida, intencionalmente concebida e criada pelo homem, englobando as paisagens de jardins e parques criadas por razões estéticas que estão muitas vezes (mas não sempre) associadas a construções ou conjuntos religiosos.

ii. A segunda categoria é a paisagem essencialmente evolutiva. Resulta de uma exigência de origem social, económica, administrativa e/ou religiosa e atingiu a sua forma atual por associação e em resposta ao seu ambiente natural. Estas paisagens refletem esse processo evolutivo na sua forma e na sua composição.

Subdividem-se em duas categorias: -uma paisagem relíquia (ou fóssil) é uma paisagem que sofreu um processo evolutivo que foi interrompido, brutalmente ou por algum tempo, num dado momento do passado. Porém, suas características essenciais mantêm-se materialmente visíveis;

- uma paisagem viva é uma paisagem que conserva um papel social ativo na sociedade contemporânea, intimamente associado ao modo de vida tradicional e na qual o processo evolutivo continua. Ao mesmo tempo, mostra provas manifestas da sua evolução ao longo do tempo.

i. A última categoria compreende a paisagem cultural associativa. A inscrição destas paisagens na Lista do Património Mundial justifica-se pela força da associação dos fenómenos religiosos, artísticos ou culturais do elemento natural, mais do que por sinais culturais materiais, que podem ser insignificantes ou mesmo inexistentes.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 125. A identificação de novas Unidades de Proteção Paisagística – UPP poderá ser solicitada por entidades representativas da sociedade civil e examinada pelo Órgão de Planejamento do Território e submetida ao Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Realização das notas históricas e desenhos que reconhecem as diferentes características deste território;
- II. Identificação e mapeamento da litologia, relevo, altimetria, bacias hidrográficas;
- III. Identificação das áreas urbanas que têm elementos semelhantes como referência para o estudo de elementos naturais e edificados que compõem a paisagem do patrimônio cultural e elementos naturais de composição visual identificadas de cunho mais perceptivo e simbólico;
- IV. Estudos que identificam o sentimento de pertencimento a um lugar;
- IV. Identificação da dinâmica comum na região estudada.

**EMENDA**

Art. 125. A identificação de novas Unidades de Proteção Paisagística – UPP poderá ser solicitada por entidades representativas da sociedade civil e examinada pelo **Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural**  
**QUE AVALIARÁ em parceria com o** Órgão de Planejamento do Território submetida ao Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural e obedecerá aos seguintes critérios:

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	0	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: O pedido de solicitação da substituição do termo proteção por preservação objetiva uma definição mais correta visto que a proteção é um dos aspectos da preservação. Em relação a solicitação por entidades representativas da sociedade civil, a mesma segue a proposta de solicitação do tombamento estabelecida pela lei municipal no 10.777/2004 dentro deste aspecto propõe-se a supressão do termo “e examinada” para ser encaminhada ao órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural da prefeitura que em parceria com o órgão responsável pelo planejamento do território avaliaram a pertinência do pedido segundo os critérios já estabelecidos para que COMPPAC tenha subsídios para aprovar a criação ou não da nova UPP.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granberry; Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 127. A Rede de Articulação Viária, representada no Anexo x, é composta pelo conjunto de vias, existentes ou projetadas, que tem a função de promover a melhor articulação entre as Regiões de Planejamento, em especial suas centralidades, com o objetivo de possibilitar a otimização do sistema de transporte coletivo e melhorar a capilarização do sistema de mobilidade urbana.

§ 1º. Fazem parte da Rede de Articulação Viária, além das vias que compõem o Sistema Estrutural de Transporte Coletivo, as vias que tem ou virão a ter função arterial ou coletora podendo ou não serem caracterizadas como parte da Rede de Estruturação Urbana;

§ 2º. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs, deverão classificar e detalhar a Rede de Articulação Viária nas suas respectivas Regiões de planejamento.

**EMENDA 1**

**§ 3º - Interagir com os órgãos estaduais e federais quanto a conservação e adequação do entorno (passeios, taludes, ciclovias e outros) priorizando a circulação de pedestres e ciclistas com implantação de sinalização vertical e horizontal;**

**§ 4º - Estabelecer planos para situações de emergências. Ambulância, polícia, bombeiro e acidentes tanto com vítimas e cargas perigosas;**

**§ 5º - Reformular o sistema viário longitudinal e das transposições da ferrovia e do Rio Paraibuna, a serem inseridos de acordo com o plano de transporte urbano;**

**§ 6º - Torna-se obrigatório continuar os estudos e consequente projetos das vias interbairros nas regiões de planejamento de acordo com o plano diretor anterior;**

**§ 7º - Duplicação total (margem direita e esquerda) da Avenida Brasil;**

**§ 8º - Ajustes e reestruturação dos pontos de ônibus e taxi nos bairros.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	1	11	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Garantir a conservação e preservar vidas humanas.

Garantir o direito de ir e vir dos cidadãos com segurança e fluidez.

Desafogar o tráfego intenso que hoje praticamente se dá somente pela margem direita do Rio Paraibuna.

Proponente: Marcos Luiz Fiereck - Associação de moradores Santa Terezinha.

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 127. A Rede de Articulação Viária, representada no Anexo x, é composta pelo conjunto de vias, existentes ou projetadas, que tem a função de promover a melhor articulação entre as Regiões de Planejamento, em especial suas centralidades, com o objetivo de possibilitar a otimização do sistema de transporte coletivo e melhorar a capilarização do sistema de mobilidade urbana.

§ 1º. Fazem parte da Rede de Articulação Viária, além das vias que compõem o Sistema Estrutural de Transporte Coletivo, as vias que tem ou virão a ter função arterial ou coletora podendo ou não serem caracterizadas como parte da Rede de Estruturação Urbana;

§ 2º. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs, deverão classificar e detalhar a Rede de Articulação Viária nas suas respectivas Regiões de planejamento.

**EMENDA 2**

**Art 127.**

**§ 3º. Implantar Anel Rodoviário, ligando as rodovias BR040, MG353/MG133 e BR267, com objetivo de aliviar as vias urbanas do tráfego intermunicipal oriundo das rodovias que interceptam Juiz de Fora e facilitar o acesso ao Aeroporto Regional Goianá – Rio Novo.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	2	10	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: "Os planos diretores anteriores previam o Contorno Leste ligando a BR267 (km 81) na altura do Bairro Floresta até a MG353 (km 60), 5 km antes do Trevo de Coronel Pacheco. É possível criar um grande anel a partir da BR040 (km 764) passando por Varginha até o Trevo de Piau na MG133, construindo novo trecho de 10 km ligando direto ao Aeroporto Regional, desviando das áreas urbanas de Piau, Coronel Pacheco e Goianá".

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 128. Os Planos Locais de Estruturação Urbana – PEUs, serão elaborados para cada Região de Planejamento que compõe a Macroárea 1 e para as áreas urbanas das Macroáreas 2 e 3, com base nos princípios, objetivos e diretrizes gerais definidos nesta Lei Complementar e no Estatuto da Cidade, nas diretrizes específicas definidas para suas respectivas macroáreas, macrozonas e rede de estruturação e transformação urbana que incidem sobre seu território

**EMENDA**

Art. 128. Os Planos **Locais Regionais** de Estruturação Urbana – PEUs, serão elaborados para cada Região de Planejamento que compõe a Macroárea 1 e para as áreas urbanas das Macroáreas 2 e 3, com base nos princípios, objetivos e diretrizes gerais definidos nesta Lei Complementar e no Estatuto da Cidade, nas diretrizes específicas definidas para suas respectivas macroáreas, macrozonas, **Áreas de Diretrizes Especiais, Zonas Especiais** e rede de estruturação e transformação urbana que incidem sobre seu território.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	8	4	<b>emenda</b>

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Primeiro chamamos atenção para a necessidade de se corrigir o texto, onde está planos “locais”, substituir por planos “regionais”, que é a nomenclatura correta adotada na minuta.

Em um segundo momento, enfatizamos a necessidade de incluir, para além do atendimento do plano às diretrizes de macroáreas e macrozonas, o seu atendimento também às diretrizes específicas definidas para Áreas de Diretrizes Especiais e para as Zonas Especiais, cujas especificidades e minúcias devem ser respeitadas no escopo dos planos.

Proponentes: Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TEXTO ORIGINAL:

--

EMENDA

PROPOSTA DE ARTIGO A SER INSERIDO ANTES DO ART. 129 (que trata do conteúdo dos PEUs)

**Art. xx. A elaboração dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs deverá ser antecedida pela elaboração de um Estudo de Caracterização para a respectiva Região de Planejamento ou área urbana, que deverá conter:**

**I. Apresentação da Região, contendo:**

- a. Aspectos locacionais
- b. Evolução urbana
- c. Evolução demográfica
- d. Tendências de parcelamento, uso e ocupação do solo
- e. Centralidades
- f. Áreas de Diretrizes Especiais e Zonas Especiais

**II. Trânsito e transporte na Região, contendo:**

- a. Caracterização
- b. Diagnóstico do transporte coletivo de massa
- c. Diagnóstico de transportes alternativos
- d. Deslocamentos pedonais

**III. Caracterização ambiental, contendo:**

- a. Diagnóstico ambiental de sistemas de áreas verdes, recursos hídricos, geologia e topografia
- b. Diagnóstico do saneamento
- c. Identificação de Unidades de Conservação e Unidades de Preservação Paisagística

**IV. Informações intersetoriais da Região:**

- a. Dados do órgão de saneamento e abastecimento
- b. Dados da secretaria de saúde
- c. Dados da secretaria de atividades urbanas
- d. Dados da secretaria de desenvolvimento social
- e. Dados da secretaria de educação

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- f. Dados da secretaria de transporte e lazer
- g. Dados da secretaria de meio ambiente
- h. Dados do órgão de limpeza urbana
- i. Dados da secretaria de desenvolvimento econômico, trabalho, geração de emprego e renda
- j. Dados da secretaria de obras
- k. Dados da secretaria de transporte e trânsito
- l. Dados do órgão de patrimônio cultural
- m. Dados do órgão de turismo
- n. Dados do órgão de planejamento

**V. Caracterização dos bairros que compõem a região, contendo:**

- a. Histórico
- b. Delimitações físico-territoriais
- c. Situação demográfica
- d. Caracterização e morfologia urbana
- e. Tendências de uso e ocupação do solo
- f. Resultados de fóruns de comunicação e participação social

**VI. Compilação de diretrizes intersetoriais para a Região, contendo:**

- a. Diretrizes do Plano Diretor
- b. Diretrizes do Plano Municipal de Habitação
- c. Diretrizes do Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora
- d. Diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana
- e. Diretrizes do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- f. Diretrizes do Plano Municipal da Mata Atlântica
- g. Diretrizes do Plano Municipal de Arborização
- h. Diretrizes do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
- i. Diretrizes dos Planos Específicos de Preservação do Patrimônio Cultural
- j. Diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
- k. Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	3	9	anteprojeto

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

**Justificativa:** No escopo dos Planos Regionais de Estruturação Urbana não há a explicitação de um tópico de diagnóstico e avaliação das Regiões de Planejamento ou áreas urbanas. Achamos fundamental e, mais além, uma garantia de qualidade de planejamento para a população, a determinação já no Plano Diretor de uma metodologia de caracterização e diagnóstico das Regiões de Planejamento. Pleiteamos, assim, a formalização do “Estudo de Caracterização” das regiões como um documento de livre acesso da população, que se portará como um mecanismo de cobrança de diretrizes compatíveis com os diagnósticos efetuados pelo órgão de planejamento nas ações propostas no Plano de Estruturação Urbana. A proposta de escopo para o Estudo de Caracterização advém de um modelo que foi aplicado nas regiões de planejamento de Niterói e que comporta, além das informações físico-territoriais, dados de diversas naturezas políticas mas que possuem interface com o planejamento do território, como a provisão de equipamentos públicos, o manejo de áreas verdes e recursos naturais, a gestão e preservação do patrimônio cultural, o desenvolvimento econômico, etc. Consideramos esta proposta possível, principalmente mediante a criação do “Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial”, que congregará dados de natureza multifacetada no intuito de aprimorar o processo de planejamento do território. Salientamos também a necessidade da participação da população em fóruns realizados no âmbito dos diversos bairros que compõem as Regiões de Planejamento como canal de comunicação e apresentação tanto das demandas locais, por parte de moradores e entidades, como também na apresentação dos cenários de transformação urbana previstos, por parte do poder público municipal.

**Proponentes:** Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 129. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs deverão conter:

- I. a aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LEI DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO adequando-os às condições ambientais, urbanísticas e sócioeconômicas de cada Região de Planejamento – RP e áreas urbanas das Macroáreas 2 e 3;
- II. o zoneamento a ser aplicado, indicando seus limites e, se for o caso, estabelecendo seu desmembramento em subzonas e seus respectivos parâmetros urbanísticos
- III. os limites das ZCs e ZEEs, estabelecendo parâmetros específicos de acordo com as características de cada área;
- IV. o detalhamento das ADEs de acordo com seus respectivos objetivos e diretrizes;
- V. os anteprojetos de alinhamento do sistema estrutural do transporte coletivo;
- VI. a indicação das áreas onde serão aplicados os Instrumentos de Política Urbana.

Parágrafo único - A elaboração dos Planos Locais de Estruturação Urbana – PEUs ficará sob responsabilidade do órgão executivo municipal de planejamento do território, com a participação direta dos órgãos ligados à sua implementação, garantida a participação popular.

**EMENDA**

[...]

I. a aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LEI DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO adequando-os às condições ambientais, **culturais**, urbanísticas e sócio-econômicas de cada Região de Planejamento – RP e áreas urbanas das Macroáreas 2 e 3;

[...]

III. os limites das **Zonas Especiais**, ZCs e ZEEs, estabelecendo parâmetros específicos de acordo com as características de cada área;

[...]

**VII. O Plano de Preservação das ADEs Cultura, ZEIC, ZEA e UPP.**

Parágrafo único - A elaboração dos Planos ~~Locais~~ **Regionais** de Estruturação Urbana – PEUs ficará sob responsabilidade do órgão executivo municipal de planejamento do território, com a participação direta dos órgãos ligados à sua implementação, garantida a participação popular.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	3	1	8	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_ : TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Justificativa: Os Planos Regionais de Estruturação Urbana levarão em consideração as realidades específicas de cada região trabalhada, portanto devem configurar ações detalhadas, pautadas em diagnósticos precisos. Desse modo, salientamos nesta contribuição a necessidade da demarcação das diversas Zonas Especiais nesses Planos Regionais de Estruturação, pois tais zonas requerem ações específicas que não podem ocorrer de forma dissociada desse planejamento macro. Isso vale para Áreas de Especial Interesse Social, Ambiental e Cultural, sendo imprescindível para esta última, que o instrumento do Plano de Preservação integre o escopo dos PEUs, como forma de salvaguardar os bens e manifestações culturais, além de valores identitários de cada região.

Chamamos atenção também para o texto do parágrafo único, onde foi redigido “Planos Locais de Estruturação Urbana”, quando o correto é “Planos Regionais de Estruturação Urbana”.

Proponentes: Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---

---

---

---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 130. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs serão instituídos por Lei Complementar, assegurados os recursos orçamentários, a participação popular, e observados os requisitos do art. 40, § 4º, I a III, do Estatuto da Cidade.

**EMENDA**

Art. 130. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs serão **elaborados, concluídos e** instituídos por Lei Complementar, **no prazo máximo de 1 ano**, assegurados os recursos orçamentários, a participação popular, e observados os requisitos do art. 40, § 4º, I a III, do Estatuto da Cidade.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Fabiola Ramos	
Relator 1:	Ulisses dos Santos	
Relator 2:	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: É imprescindível estabelecer prazos para a elaboração e instituição dos Planos Regionais, pois a grande falha histórica das ações públicas tem sido a não realização de suas propostas e diretrizes. Foi exatamente assim em 2000 com os Planos Locais que não saíram do papel.

Proponentes: Luciane Tasca (UFJF); Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

**CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP**  
**GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO V DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 132. O Plano Regional de Estruturação Urbana - PEU da Região de Planejamento Centro deverá contemplar o Projeto de Requalificação da Área Central.

**EMENDA**

Art. 132. O Plano Regional de Estruturação Urbana - PEU da Região de Planejamento Centro deverá contemplar o Projeto de Requalificação **Reabilitação** da Área Central, **observando o Plano de Preservação da ADE Cultura - Centro.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	3	9	anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Fabiola Ramos	
<b>Relator 1:</b>	Ulisses dos Santos	
<b>Relator 2:</b>	Silvio Rogerio Fernandes	

Justificativa: Propomos a substituição do termo Requalificação por Reabilitação no que foi chamado de “Projeto de Requalificação da Área Central” no texto original, que expressa uma intenção de ação remanescente do Plano Diretor de 2000. No entanto, com a instituição do Estatuto da Cidade, em 2001, a criação e instrumentalização do Ministério das Cidades, em 2003, e a criação do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos no referido Ministério, em 2004, este último em vigência até hoje, propomos uma revisão das ações de intervenção na área central, a começar pela terminologia. Propomos a alteração da nomeação “Projeto de Requalificação da Área Central” para “Plano de Reabilitação da Área Central”, mudança que consideramos fundamental para a captação de recursos para a viabilização dessa ação via Ministério das Cidades. Mais além, o conceito de reabilitação é mais abrangente e definido, inclusive pelo Ministério das Cidades, do que o conceito de requalificação. Reabilitar é uma ação que envolve o conceito de função social da cidade, ao passo que preconiza uma abordagem da área central multiclassista, plural e universal. Mais além, o ato de reabilitar já é plenamente compreendido pelo Ministério das Cidades como um conjunto de ações participativas, nas quais se desenvolvem parcerias público-privadas com o intuito de garantir o soerguimento econômico, os aspectos identitários, via conservação do patrimônio cultural. A reabilitação também pressupõe a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

Também salientamos que é necessária a adequação dos PEUs aos Planos de Preservação da ADE Cultura - Centro compatibilizando as diversas diretrizes que venham a ser propostas.

Proponentes: Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandre Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---